

INDICAÇÃO Nº 672/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

**IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA,
ESPECIALMENTE COM PLACAS DE PARE (R-1), NA
INTERSEÇÃO DA RUA PIRATININGA COM A RUA
EMILIANO PERNETA, NO JARDIM PONTA GROSSA.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que a interseção das vias públicas Rua Piratininga com a Rua Emiliano Pernetá, geolocalização (-23.534397571811482, -51.44505403024231) no bairro “Ponta Grossa”, o presente endereço não apresenta sinalização adequada nas vias de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A presente indicação tem como objetivo o ajuste da adequada sinalização vertical e horizontal das vias, afim de evitar acidentes de trânsito que possam danificar residências e comprometer a segurança da população. O pleito está amparado nos seguintes dispositivos legais, e conforme registros fotográficos ao término deste documento:

CONSIDERANDO o artigo art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

“(…)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

Ainda sobre o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o art. 90 é previsto que:



“Art. 90. (...)

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Apucarana, o art. 6º e art. 55, determina que:

“Art. 6º. Compete privativamente ao Município de Apucarana;

(...)

XVII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXXVI – sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas municipais, bem como, fiscalizar a sua utilização;”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2020, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Apucarana, na seção V, da Sinalização de Trânsito e dos Estacionamentos, assim determina:

“Art. 21. A manutenção das sinalizações, exceto das vias internas dos condomínios, é de responsabilidade do município.”

Solicito que seja indicado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as medidas necessárias regulamentadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), recomendando a instalação de placas PARE (R-1) e pintura de solo na interseção da Rua Piratininga com a Rua Emiliano Pernetta no bairro “Ponta Grossa”, visando evitar acidentes e garantindo maior segurança no trânsito e à população.



Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



LOCALIZAÇÃO EXATA DAS VIAS:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/YiRWx>

